



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE DA PREFEITA

Pregão nº 66/2.021

Processo SA/DL nº 117/2.021

Objeto: registro de preços de kit de detecção de Covid-19, em amostras de swab nasofaringe.

Impugnante: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 71/2021, do Pregão Eletrônico nº 66/2021, Processo SA/DL nº 117/2021, apresentada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação, alegando que a exigência do laudo de Análise da Fiocruz contraria o disposto no artigo 30 da Lei federal nº 8.666/93.

Argumenta que a emissão do laudo não depende da solicitação das empresas privadas, apenas de órgãos públicos e que o registro na ANVISA atesta a qualidade do produto.

Por fim, pugna pela exclusão da exigência de Laudo de Análise da FIOCRUZ.

DECISÃO

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com



PREFEITURA DE MONTE ALTO



o entendimento sumulado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Como se trata de questão técnica do equipamento, a Farmácia Central da Administração municipal manifestou pela manutenção da exigência, em correio eletrônico acostado nos autos

Contrariamente ao alegado pela Impugnante, os kits precisam ser registrados na Anvisa e possuir laudo de validação aprovados pelo INCQS, a fim de verificar que o produto apresenta desempenho satisfatório, visando fornecer resultados válidos que auxiliem no diagnóstico da doença.

Mesmo porque, se trata de saúde pública e assim sendo, os testes precisam ser confiáveis, com o diagnóstico preciso, diante de um cenário da pandemia mundial da Covid-19, que exige dos administradores públicos ações no sentido de minimizar seus impactos.

Neste sentido, o Laudo de Avaliação da FIOCRUZ fornece evidências de que um teste apresenta desempenho dentro das especificações da qualidade, de maneira a fornecer resultados válidos, a fim de avaliar se os resultados do teste podem ser considerados confiáveis, tanto se foram positivos ou negativos.

Grande número de produtos ofertados atualmente no mercado não apresentarem a mínima confiança, sendo impossível sua utilização, como já verificado nesta Administração e, assim sendo, a análise de qualidade pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade e Saúde (INCQS) verifica se os produtos para diagnóstico atendem às Resoluções da Anvisa e aos padrões de qualidade estabelecidos pelas OMS, e orientar os Estados e Municípios quanto a qualidade dos produtos disponíveis para esse diagnóstico.

Ademais, o laudo da FIOCRUZ não está sendo exigido para fins de habilitação relativo à qualificação técnica, como afirma a Impugnante, sendo necessária a apresentação apenas para a empresa



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



vencedora na data da assinatura do contrato, em conformidade com a lei de licitações e súmula do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Importante destacar que muitas marcas disponíveis no mercado atendem às especificações do edital, portanto totalmente equivocada a afirmação da Impugnante de restrição de competitividade do certame.

Deste modo, lastreado no posicionamento da Diretora de Administração de Farmácias, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 12 de agosto de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita